

Principais atividades e novos materiais do CFESS e atividades do CRESS-RN em defesa da profissão em pauta

**Novembro
de 2022**

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

NOTA TÉCNICA SOBRE O TRABALHO DA CATEGORIA E A COLETA DO QUESITO RAÇA/COR/ETNIA

Com o objetivo de fortalecer a luta antirracista no Serviço Social, a nova nota técnica do CFESS reflete sobre a importância da inclusão do quesito raça/cor/etnia nos instrumentos operativos da atuação profissional de Assistentes Sociais.



Fonte: CFESS.

Esta é uma questão essencial no cotidiano do trabalho profissional e nas equipes multiprofissionais, e também na elaboração de políticas públicas em uma perspectiva antirracista.

Não deixe de conferir o documento no site do CFESS.

ASSISTENTE SOCIAL TEM DIREITO A ACUMULAR CARGOS, POR SER PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE

A história de atuação do Serviço Social tem se pautado na defesa dos direitos de trabalhadoras e trabalhadores e dos serviços públicos de qualidade. E como classe trabalhadora, assistente social também luta por seus próprios direitos. Dentre estes, está a possibilidade de acumulação de cargos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Resolução CNS 218/97 e pela Resolução CFESS 383/99.

É para reafirmar este direito que o CFESS divulgou em seu site em 04 de novembro o **Parecer Jurídico 40/22**, elaborado pela assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra. No documento, a assessoria jurídica do Conselho Federal explica que “pode-se afirmar que o/a assistente social está inserido/a dentre os/as profissionais da área de saúde. A caracterização da profissão de assistente social, tanto pelo CNS como pelo CFESS se deu mediante a expedição de duas resoluções, ou seja, por meio de ato administrativo infralegal, atendendo ao comando do artigo 37, XVI, c da Constituição Federal, que destaca a palavra ‘regulamentação’, sem especificar a espécie normativa, porém se referindo aos atos ‘infr legais’”, conforme trecho do parecer. Ainda segundo o parecer, “nesse sentido, existe uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que ao reconhecer que o/a assistente social é profissional da saúde, julga procedente a acumulação de dois vínculos no serviço público, desde que com compatibilização de horários”.



Fonte: CFESS.

É importante destacar também que a Constituição não exige que a/o profissional de saúde seja aquela/e que se dedique exclusivamente à saúde, bastando que o cargo seja privativo de profissional da saúde e tenha a profissão regulamentada, como é o caso do Serviço Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93.

No entanto, o CFESS entende que cabe a reflexão das/os profissionais sobre as condições materiais, físicas e mentais de possuir mais de um vínculo, considerando a sobrecarga; e que isso não incida sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre o compromisso com a população usuária.

O Conjunto CFESS-CRESS defende a ampliação do quadro de trabalhadores/as nas políticas sociais, por meio de concurso público, uma política de saúde do/a trabalhador/a e a redução da jornada de trabalho sem perdas salariais para todos/as os/as trabalhadores/as.

O Parecer Jurídico 40/22 conclui, informando que “a Resolução CFESS nº 383/1999, ao confirmar que assistentes sociais não são profissionais de atuação exclusiva na área da saúde, não impede o reconhecimento da legalidade de acumulação de cargo público, ao contrário, são as decisões judiciais que utilizam uma interpretação restritiva da CF 88, em relação a essa questão”.

PLANEJAMENTO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023

Conselheiras e Coordenação Executiva estiveram reunidas/os no dia 10 de novembro, na sede do CRESS-RN em Natal, para conclusão do planejamento e proposta orçamentária 2023.

Na reunião, foram definidas as ações de todas as comissões do Conselho, com base nas aprovações feitas no último Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS.



Foto da reunião

O grupo organizou as atividades das comissões administrativa e financeiramente, visando a aquisição de uma nova sede e a realização de concurso público, melhorando, assim, o atendimento à categoria.

O planejamento 2023 foi apresentado à categoria na assembleia geral realizada no dia 18 de novembro.

NOVIDADES PARA BAIXAR: LIVROS DO ÉTICA EM MOVIMENTO!



Fonte: CFESS.

Contribuir para a incorporação consciente e crítica dos fundamentos, valores e princípios do Código de Ética Profissional e ampliar o debate ético no âmbito da atividade profissional, política e social e dos direitos humanos, ultrapassando a sua dimensão meramente legal e formal.

Foi com esta intenção que há pouco mais de duas décadas o Conjunto CFESS-CRESS inaugurava o Projeto Ética em Movimento, que vem fomentando desde então, entre as gestões e assistentes sociais de base, reflexões e debates sobre os valores e princípios do Código de Ética aprovado em 1993.

Hoje, 22 anos depois, o Projeto segue atualíssimo e necessário, contribuindo para compreensão da categoria da conjuntura brasileira (e mundial) de crise sanitária, política, social e econômica, resultado, principalmente, de um governo de extrema-direita que é responsável por implementar uma política que privilegiou a desinformação,

a negação da ciência, o extermínio, o corte de direitos, a fome, o desmatamento e, agora, mais recentemente, o atentado à democracia.

Como entender posicionamentos conservadores de uma parte da categoria em discussões nas redes sociais, quando se fala de uma profissão que, desde sua reconceitualização, no final da década de 1970 e anos 1980, assumiu uma postura progressista, em defesa de um projeto societário que almeja a emancipação humana? Como os princípios e fundamentos éticos profissionais vêm sendo incorporados pela categoria? O que o Serviço Social quer dizer à sociedade quando incorpora à profissão valores como liberdade, democracia, cidadania, defesa intransigente dos direitos humanos, justiça social, entre outros princípios? E como materializá-los no cotidiano profissional?

Essas reflexões fazem parte desse Projeto que é um dos principais legados da profissão. E sua materialização se dá em diversas ações e a principal delas é a realização do Curso Ética para Agentes de Multiplicação, cuja 18ª

edição ocorre em São Paulo (SP) entre 12 e 19 de novembro.

Nele, assistentes sociais das gestões dos CRESS e do CFESS, e também assistentes sociais da base, com representação de cada estado do país, se reúnem para uma imersão de reflexões e debates sobre os princípios e fundamentos éticos do Serviço Social brasileiro. Tudo isso ministrado por professoras que aprofundam em temas como Ética e História, Ética e Trabalho profissional, Ética e Direitos Humanos e Ética e Instrumentos Processuais.

Em 2010, quando o Projeto completou uma década de existência, o CFESS lançou um vídeo especial para celebrar a data e o Projeto. Para 2020, o CFESS planejava uma série de ações comemorativas aos 20 anos do Projeto, que não ocorreram em razão da pandemia da Covid -19 e das medidas sanitárias necessárias de distanciamento social.

Em 2021, a agenda do Conjunto CFESS-CRESS foi dedicada à comemoração do Projeto, reafirmando a ética no centro dos debates da categoria e apresentando um balanço e marcos históricos do Ética em Movimento.

Por isso, em 2022, a comemoração vem mais que especial. Além da realização de mais uma edição do Curso para Agentes de Multiplicação, o CFESS está disponibilizando para toda a categoria o material didático utilizado nas edições do Ética.

São quatro cadernos dos quatro módulos, elaborados pelas professoras Maria Lucia Barroco, Cristina Brites, Silvana Mara e a assessora jurídica do CFESS Sylvia Terra, com um conteúdo aprofundado sobre os fundamentos éticos, além de diálogos didáticos que ajudam na compreensão do tema, dicas de filmes e muito mais.

A expectativa é que os livros sirvam como apoio e incentivem ainda mais assistentes sociais na participação das edições do curso nos estados, e que também possa motivar que a categoria contribua, inclusive, com a composição das Comissões de Instrução dos processos éticos

nos regionais, tarefa essencial das entidades.

Acesse os quatro livros diretamente no site do CFESS.

16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL*
*Dados de 2021 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

- 68,7%** tinham entre 18 a 44 anos
- 65,6%** morreram dentro de casa
- 62%** eram negras

21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres

Os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres é uma campanha anual e mundial que começa em 25/11, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, e vai até 10/12, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

No Brasil, a mobilização começa no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, como forma de dar visibilidade ao fato de que as mulheres negras são as maiores vítimas de violência.

Defender a vida das mulheres é tarefa cotidiana, enquanto não pararem de nos matar! Não podemos retroceder na luta, porque só há sonho e liberdade com segurança e garantia de direitos. É por uma, é por todas!

Denuncie:

Disque 100 (qualquer tipo de denúncia)

Disque 180 (denúncias anônimas)

Disque 190 (situações de emergência; pedido de socorro à polícia)

LUTA ANTIRRACISTA: UM COMPROMISSO DO CONJUNTO CFESS-CRESS E DE TODA A CATEGORIA!

Assistentes sociais têm o compromisso da luta antirracista!



Fonte: CFESS.

Por isso, neste 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, o CFESS resgata algumas ações das entidades e da categoria para reafirmar que o debate sobre a questão

e o combate ao racismo devem ser questões prioritárias na agenda do Serviço Social brasileiro!

Campanha Assistentes Sociais no Combate ao Racismo

Realizada no triênio 2017-2020, a campanha deixou marcas históricas para a profissão. Além de resultar na produção de dezenas de materiais que valorizaram a cultura e histórias da população negra, que denunciaram diferentes expressões do racismo e que chamaram a atenção da categoria para a temática, gerou ações significativas no cotidiano profissional, quando assistentes sociais trabalharam o tema do racismo nos atendimentos à população usuária.

O site da campanha reúne todo o material elaborado: vídeos, documentários, fotos, cartazes, a exposição e o livro-resumo da campanha. Acesse: <http://servicosocialcontraracismo.com.br/>

Perfil de Assistentes Sociais no Brasil

A recente publicação do livro Perfil de Assistentes

Sociais no Brasil: Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional, que reuniu os dados coletados de mais de 44 mil assistentes sociais durante a campanha de recadastramento nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre final de 2016 e 2019, revelou que a maioria de profissionais se declara negra (50,34%).

Ao mesmo tempo, o levantamento apontou a desigualdade sobre as condições de trabalho (como carga horária e salário) e sobre o acesso à pós-graduação por assistentes sociais que se declaram negros e negras.

Nesse sentido, o Perfil revela que é urgente que as entidades sigam debatendo e, especialmente, buscando estratégias de combate às expressões do racismo, que se refletem no interior da profissão.

Ações afirmativas

No 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS, maior espaço deliberativo da categoria, realizado em setembro

de 2022, assistentes sociais aprovaram duas deliberações históricas, que caminham em direção a ações afirmativas: a realização de estudos para implementação de cotas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e LGBTQIA+ nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS até 2025; e a criação no âmbito das entidades, até o término das gestões 2020-2023, comitês antirracistas e anticapacitistas.

Além disso, durante o evento, foi lida e aprovada a Carta dos comitês regionais e da Frente Nacional de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, onde são recomendadas 20 ações para o Conjunto CFESS-CRESS, para que a luta e o exercício profissional antirracista sejam incorporados de forma estruturante nas entidades.

NOVO CADERNO DISPONÍVEL DA SÉRIE “ASSISTENTE SOCIAL NO COMBATE AO PRECONCEITO”

O CFESS lançou no dia 25 de novembro o novo caderno da série “Assistente Social no Combate ao Preconceito”, agora sobre a **discriminação contra a**

população usuária da saúde mental.

A autoria do texto é da assistente social e professora Rachel Gouveia Passos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

“Não é uma tarefa fácil abordar sobre a noção de loucura, já que muitos significados são trazidos por diferentes culturas, para lidar com a complexidade do existir e sofrer”, explica a professora, em trecho inicial do caderno.

Acesse já o site do CFESS e baixe o livro.



Fonte: CFESS.

DISPONÍVEL LIVRO PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E OPINIÃO TÉCNICA EM SERVIÇO SOCIAL

Foi lançado no dia 29/11, durante live no YouTube, a publicação '**Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço social**'. O material é, sem dúvida, um dos mais esperados, já que reúne uma pesquisa teórica-política e técnica acerca dos instrumentais da profissão, e fornece orientações sobre estudos sociais, estudos socioeconômicos, emissão de pareceres e opinião técnica e seus registros, atendimento à população usuária e muitas outras matérias que perpassam o cotidiano de assistentes sociais.



Fonte: CFESS.

Segundo Lylia Rojas, Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI/CFESS), foi a partir das solicitações e das demandas que chegam cotidianamente às COFIS dos Regionais e do CFESS, que o Conjunto deliberou, na Plenária Nacional (2020), junto à categoria, a necessidade de se pesquisar e elaborar o material agora lançado.

Assista à live de lançamento do livro no YouTube (cfessvideos) e baixe o documento no site do CFESS.



Tema: Desagravo Público

Neste boletim, iremos fazer algumas explicitações sobre o tema **Desagravo Público**, que é um direito da/o assistente social e está regulamentado pela Resolução CFESS nº 443/2003.

1. O que é o Desagravo Público?

É o direito de toda/o assistente social devidamente inscrita/o no CRESS, que, no exercício de suas atribuições e funções profissionais, previstas pela Lei Federal nº 8.662/93, **for ofendida/o ou atingida/o em sua honra profissional ou deixar de ser respeitada/o em seus direitos e prerrogativas previstas pelas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do artigo 2º do Código de Ética Profissional do Assistente Social**, de representar perante o Conselho Regional onde esteja inscrita/o, para apuração dos fatos contra quem der ensejo ou causa à violação de seus direitos ou prerrogativas.

2. Como posso solicitar o Desagravo Público ao CRESS-RN?

A/o assistente social deve apresentar **representação por escrito (formulário disponível para download em www.cressrn.org.br, menu Fiscalização) para a Presidência do Conselho**, contendo a descrição dos fatos e provas documentais ou de outra natureza.

O formulário preenchido e assinado deve ser encaminhado ao CRESS-RN por uma das opções abaixo:

- Entregar pessoalmente em Natal ou em Mossoró;
- Enviar para os e-mails coordenacao@cressrn.org.br e presidencia@cressrn.org.br;
- Enviar pelo correio com Aviso de Recebimento (AR) para a sede do CRESS-RN em Natal, tendo como destinatária a Presidência do Conselho.

3. Como o CRESS verifica a ocorrência de violação aos direitos e prerrogativas da/o assistente social que requereu o Desagravo Público?

Após o recebimento do requerimento de Desagravo Público, o Conselho Pleno do CRESS designará, dentre as/os conselheiras/os, um/a relator/a, podendo contar com a colaboração de um/a ou mais assistentes sociais da base, que se incumbirão da apuração dos fatos, podendo fazer diligências, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e outros, para elucidações dos fatos.

4. O pedido do Desagravo Público pode ser feito de maneira anônima?

Não, é preciso que a/o assistente social que sofreu a violação da sua honra ou de algum direito profissional se identifique para a devida verificação dos fatos e para a solicitação de retratação à pessoa ou instituição que cometeu o ato violador.

5. Quando o pedido de Desagravo Público pode ser arquivado pela/o conselheira/o relator/a do caso?

O pedido de Desagravo Público pode ser arquivado nas seguintes situações:

- Quando a retratação pública do/a ofensor/a, pelos meios de comunicação ou por outro julgado conveniente pelo/a relator/a, se mostre suficiente e convincente no sentido de restabelecer a imagem da/o profissional que foi atingida/o em sua honra profissional;

- Se a ofensa for caracterizada como de natureza pessoal, não estando relacionada com o exercício profissional e com as prerrogativas gerais da profissão, ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político, ideológico.

6. Quais os encaminhamentos após a avaliação da representação ser concluída pelo/a relator/a?

O/a relator/a emitirá um parecer fundamentado, determinando o arquivamento da representação, caso não fique comprovada a violação, ou a realização de Desagravo Público, quando ficar caracterizada ofensa à imagem profissional.

O parecer da/o conselheira/o relator/a será sempre submetido à apreciação e decisão final do Conselho Pleno do CRESS.

7. Como é realizado o Desagravo Público, se aprovado?

O/a relator/a determinará o dia, horário e local para realização do ato, que poderá ser na sede do CRESS ou em outro local que possa lhe conferir maior publicidade. As/os interessadas/os serão cientificadas/os da realização do Desagravo Público.

O Desagravo será redigido pela/o conselheira/o relator/a, em peça escrita, a ser lido no ato, e anexado ao expediente respectivo, registrando-se no prontuário da/o profissional ofendida/o.

O CRESS pode, a seu critério, através de veículos de comunicação ou por outro meio julgado conveniente, publicar informação sobre a realização, data e local do Desagravo Público ou dar conhecimento do seu conteúdo após a realização do ato.

8. Posso desistir de dar continuidade ao pedido de Desagravo Público após o envio do requerimento ao CRESS?

Sim, a desistência do procedimento acarretará, conseqüentemente, no arquivamento, desde que expressamente requerido pela/o ofendida/o, que deverá **assinar declaração arcando com todas as eventuais consequências decorrentes de tal ato**. Porém, existindo mais de um/a assistente social ofendido/a, a renúncia de uma parte não implica na da outra.

Não caberá renúncia ou desistência do procedimento de Desagravo Público, seja por decisão do CRESS, do CFESS ou a pedido de interessadas/os, quando se tratar de fato que **atinja a categoria indistintamente, ou seja, quando a ofensa for dirigida, também, a todas/os as/os assistentes sociais**.

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

☎ (84) 99459-4085

